



São Paulo, 20 de Julho de 2018

Srs. Empresário/Associado/Contribuinte dos Sindicatos das Indústrias do Vestuário - Sindinvest/Sindiroupas/Sindicamisas e Responsáveis pelos escritórios contábeis

## **Convenção Coletiva de Trabalho/2018 – Interior do Estado de São Paulo**

**Data base – Junho 2018**

Os Sindicatos das Indústrias do Vestuário de São Paulo– SINDIVEST/SINDIROUPAS E SINDICAMISAS, a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário no Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de São José dos Campos e Região, de Presidente Prudente e Região, de Bragança Paulista e Região, de São Carlos e Região, de Matão, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário e Calçados de Birigüi e Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado e Vestuário de Jundiaí e Região, Sindicato dos Trabalhadores do Norte do Estado de São Paulo nas Indústrias do Vestuário – Sindinortesp, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Indaiatuba e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Espírito Santo do Pinhal e Região, chegaram a um acordo encerrando o processo da Convenção Coletiva de Trabalho 2018.

### **Reajuste Salarial**

O reajuste integral da categoria negociado entre as partes é de 2.0% (dois por cento) a ser aplicado da seguinte forma:

- a) Sobre os salários de 01 de junho de 2017, será aplicado percentual de 2.0 % (dois por cento), a vigorar a partir de 01 de Junho de 2018, limitado ao teto de R\$ 3.373,50 (três mil, trezentos e setenta e três reais, e cinquenta centavos). Salários com valor superior a R\$ 3.373,50 em 01 de junho de 2018, será aplicado o percentual de 2,0 % (dois por cento) a vigorar a partir de 01 de junho de 2018 até o

valor estabelecido (R\$ 3.373,50), comportando a livre negociação entre as partes no que exceder o referido valor.

### COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações, abonos, reajustes e aumentos salariais, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de acordo ou sentença normativa concedidos no período de 01.06.17 a 31.05.18, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

### PROPORCIONALIDADE

Proporcionalidade em 01 de Junho de 2017 - Empregados admitidos em funções sem paradigma terão reajuste, na seguinte proporcionalidade:

Junho/2017	-	2,0%
Julho/2017	-	1,84%
Agosto/2017	-	1,68%
Setembro/2017	-	1,52%
Outubro/2017	-	1,36%
Novembro/2017	-	1,20%
Dezembro/2017	-	1,04%
Janeiro/2018	-	0,88%
Fevereiro/2018	-	0,72%
Março/2018	-	0,56%
Abril/2018	-	0,40%
Maió/2018	-	0,24%

## Salário Normativo em 01 de junho de 2018

Fica assegurado para os empregados, à exceção do menor aprendiz, na forma da lei, um salário normativo que obedecerá aos seguintes critérios:

- a) **01/06/2018** - para os empregados não qualificados, assim entendidos aqueles que se exercitam nos serviços de faxina, auxiliar de cozinha, copa e ainda como office-boy e auxiliar de serviços gerais, a partir de 01/06/2018, o salário normativo será de R\$ 1.155,00 (hum mil, cento e cinquenta e cinco reais) mensais, ou R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) por hora;
- b) **01/06/2018** - para os empregados qualificados, ou seja, aqueles não abrangidos na especificação acima, a partir de 01/06/2018, o salário normativo será de R\$ 1.277,04 (hum mil, duzentos e setenta e sete reais e quatro centavos) mensais, ou R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) por hora.

Os salários normativos acima especificados serão equiparados ao Salário Mínimo Paulista, caso o valor deste quando reajustado, no curso da vigência desta Convenção Coletiva, estipule um valor mensal maior que os fixados neste documento.

## Cláusulas Sociais

As cláusulas da Convenção Coletiva 2017/2018 passam a vigorar com as seguintes alterações:

**1 - Auxílio Creche** - Foi alterado o valor do benefício que anteriormente era pago no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo qualificado para **25% do não-qualificado**. Explo.: Na redação anterior a empresa pagaria o benefício no valor de R\$ 319,26 (trezentos e dezenove reais e vinte e seis centavos) mensais, no atual instrumento, o valor devido será de R\$ 288,75 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) mensais, portanto uma diferença (a menor) de R\$ 30,51 (trinta reais e cinquenta e um centavos);

**2 – Homologações** – Na Convenção Coletiva anterior, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho deveriam ser realizadas na sede do sindicato, pois a § 1º, do art. 477, da CLT definia que para o empregado com mais de um ano de serviço na empresa, o recibo de quitação da rescisão do contrato de trabalho só teria validade quando realizado com a assistência do respectivo sindicato profissional ou, perante o Ministério do Trabalho. Entretanto, a Lei 13.467/17 dispensou tal formalidade, e assim sendo, a cláusula referente as homologações passará à seguinte redação: **As empresas deverão “preferencialmente” realizar as homologações na sede da entidade sindical;**

**3 – Seguro de Vida** – Foi retirado da Convenção Coletiva de Trabalho, portanto, as empresas estão desobrigadas à continuidade do benefício;

**4 – Auxílio-Funeral** – Suprimido da Convenção Coletiva;

**5 – Benefício Familiar Social** – trata-se de um novo benefício, o qual a um custo de R\$ 12,00 (doze reais) por trabalhador trará vários benefícios às partes – trabalhadores e empregadores. Como a cláusula está sendo elaborada, enviaremos um comunicado explicativo na próxima semana.

**Atenciosamente**

**Diretoria Jurídica  
Sindinvest/Sindiroupas/Sindicamisas**

**P.S. Visitem o site dos Sindicatos Patronais  
[www.sindivestuário.org.br](http://www.sindivestuário.org.br)**